

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES P/ A PROMOÇÃO DO USO RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AMBIENTE EDUC		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	16/03/2026 13:08:14	Data da assinatura:	16/03/2026 13:09:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
16/03/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO USO RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AMBIENTE EDUCACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção do uso responsável da inteligência artificial no ambiente educacional no Estado do Ceará, visando incentivar práticas que contribuam para o uso ético, seguro e consciente dessas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se inteligência artificial o conjunto de tecnologias capazes de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana, como geração de textos, imagens, análise de dados e suporte à aprendizagem.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

- I – promover o uso responsável e ético da inteligência artificial no ambiente educacional;
- II – incentivar a conscientização de estudantes, educadores e gestores escolares sobre as potencialidades e os riscos associados ao uso dessas tecnologias;
- III – estimular o desenvolvimento de competências digitais relacionadas ao uso consciente de ferramentas baseadas em inteligência artificial;
- IV – contribuir para a prevenção do uso inadequado dessas tecnologias no contexto educacional.

Art. 4º Constituem diretrizes para a promoção do uso responsável da inteligência artificial no ambiente educacional:

I – a promoção de campanhas educativas e informativas sobre o uso ético e responsável da inteligência artificial;

II – o incentivo à orientação de estudantes e educadores acerca das boas práticas no uso de ferramentas baseadas em inteligência artificial;

III – a disseminação de informações sobre os impactos e os desafios relacionados ao uso dessas tecnologias no processo educacional;

IV – o estímulo à cooperação entre instituições de ensino, profissionais da educação e sociedade civil na promoção do uso consciente da inteligência artificial.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e iniciativas voltadas à orientação sobre o uso responsável da inteligência artificial no ambiente educacional.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias digitais tem transformado profundamente diversos setores da sociedade, incluindo o campo da educação. Entre essas inovações, destaca-se o desenvolvimento acelerado de ferramentas baseadas em inteligência artificial, capazes de auxiliar na produção de conteúdos, na análise de informações e no apoio ao processo de aprendizagem.

Nos últimos anos, plataformas de inteligência artificial passaram a ser amplamente utilizadas por estudantes e educadores em atividades escolares e acadêmicas, o que evidencia a necessidade de promover orientações sobre o uso responsável dessas tecnologias no ambiente educacional.

Embora a inteligência artificial apresente importantes oportunidades para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para o acesso ao conhecimento, também surgem desafios relacionados ao seu uso inadequado, como a reprodução automática de conteúdos, riscos de desinformação, dependência tecnológica e questões éticas relacionadas à autoria e à produção intelectual.

Nesse contexto, torna-se fundamental incentivar ações educativas voltadas à conscientização de estudantes, educadores e da sociedade sobre o uso responsável, ético e crítico das ferramentas baseadas em inteligência artificial.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção do uso responsável da inteligência artificial no ambiente educacional no Estado do Ceará, incentivando a disseminação de informações e a realização de campanhas educativas sobre o tema.

Importa destacar que o projeto não cria obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo nem gera despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes que podem orientar ações educativas e informativas voltadas ao uso consciente das tecnologias digitais.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais relacionados ao direito à educação e à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, contribuindo para preparar estudantes e educadores para os desafios da sociedade digital contemporânea.

Diante da relevância do tema e de seu impacto crescente na área educacional, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)